PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 217 DE 01/10/98

INCONSTITUCIONAL

CÂMARA DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 3.476 FLS. 015

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de janeiro

Lei Municipal Nº. 3.476

EMENTA: PROÍBE A COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo, de conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a cobrança de estacionamento em shopping centers, hospitais, casas de saúde, clínicas médicas, estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, bancos e instituições financeiras públicas ou privadas, quando o tempo de utilização da vaga não ultrapassar ao limite de 02(duas) horas.

Artigo 2º - A seu critério, os estabelecimentos mencionados no artigo 1º poderão estabelecer um tempo máximo de utilização do espaço de estacionamento, nunca inferior a 02 (duas) horas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de setembro de 1998.

Jose Luiz de Sá
Presidente

Proj. Lei nº 017/98
Autor: Ver. Adão Pedro Alves
amps.

INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA